



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Súmula: - Altera o artigo 2º, § 5º e o artigo 9º ambos da lei nº 46/2021, de 29 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Altera o artigo 2º, § 5º da Lei nº 46/2021, que passará a ter a seguinte redação:

§5º Fixa o limite de máximo de 15 (quinze) diárias para cada vereador ou servidor, limitando a 02 (dois) deslocamentos por mês e 05 (cinco) diárias por semana.

Artigo 2º: Altera o artigo 9º da lei nº 46/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º As diárias de que trata esta Lei serão pagas respeitando-se os seguintes valores:

I – deslocamento até 100 (cem) quilômetros da sede do Município corresponderá à diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

II – o deslocamento de 101 (cento e um) quilômetros até 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município corresponderá à diária de R\$576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).

V – o deslocamento para à Capital Federal, Brasília/DF, em razão do elevado custo de hospedagem, alimentação e locomoção praticados pelo comércio daquele local, corresponderá a diária de R\$800,00 (oitocentos reais).

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 20 dias do mês
de fevereiro de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal